



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M L - 1ª D E
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª Brigada de Artilharia – 1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA CORDEIRO DE FARIAS**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
(Processo Administrativo nº 64260.004150/2026-51)

A presente justificativa da dispensa de licitação encontra pleno respaldo no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras cujos valores globais estimados sejam inferiores aos limites monetários legalmente vigentes e atualizados para o ano em curso.

A execução do Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CAF-ESA 2026-2027) demanda uma robusta mobilização de recursos logísticos e de pessoal militar por parte deste Comando. O fornecimento e distribuição de alimentação pronta e em embalagens individuais (Kit Lanche) justifica-se pela necessidade premente de manutenção da capacidade operacional, garantindo o suporte nutricional adequado aos militares em postos de fiscalização, segurança e coordenação que se encontram impossibilitados de se deslocarem até o rancho da OM em decorrência da dinâmica do evento.

Ademais, há uma clara inviabilidade econômica de produção própria, uma vez que a confecção centralizada de lanches individuais embalados exige estrutura logística de pessoal e insumos específicos que onerariam as atividades rotineiras da Unidade. O kit individual confere celeridade logística, mobilidade e controle higiênico-sanitário adequado para consumo imediato nos locais de aplicação da prova.

Complementando o enquadramento da dispensa por baixo custo, a estimativa total de custos com base na pesquisa mercatória prévia aponta para um valor inferior ao teto definido legalmente pelo Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, cumprindo rigorosamente os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade processual.

A realização de um certame licitatório tradicional para uma demanda pontual e de valor reduzido contrariaria a lógica custo-benefício. Isso geraria para a Administração um custo processual de gerenciamento superior ao próprio valor total do objeto a ser adjudicado para atender às necessidades do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército.

Niterói – RJ, 18 de junho de 2026.

LEONARDO RIOS MOREIRA - Maj
Fiscal Administrativo